



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 257 /2023

Jussara/GO, em 07 de junho de 2023.

Exmo. Senhor

Adenílson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da lei nº. 1.107/2022 e da outras providências.*”, para apreciação e votação em regime de Urgência Especial, nos termos do art. 125 e seguintes, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA
IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.06.07 15:52:09 -03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI n.º **151/2023** - GP Jussara – GO, 07 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da lei n.º. 1.107/2022 e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - os artigos 2º e 3º da Lei 1.107/2022 passaram a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Cooperativa Donatária, frente à doação do imóvel descrito no artigo primeiro, deverá arcar com as seguintes obrigações, sob pena de reversão dos imóveis ao município de Jussara no atual estado que se encontrem, sendo:

- I – gerar o mínimo de 20 empregos diretos;
- II – iniciar a construção em até 12 meses da data da consolidação da propriedade;
- III – concluir as obras e inaugurar o empreendimento no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data da consolidação da propriedade;
- IV – consolidar os encargos sociais descritos no artigo 3º;
- V – impossibilidade de alienação ou desvio de finalidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão automática dos imóveis ao município.

Art. 3º - Diante da desafetação e a respectiva doação da área à cooperativa, fica a donatária obrigada a efetuar contraprestação de caráter social ao município, sendo:

- I – Aporte financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a construção de uma creche em parceria com o Município de Jussara, em local a ser definido pela municipalidade, seguindo as normas e diretrizes específicas para o atendimento da primeira infância, os quais serão depositados em conta de titularidade do município de ou do fundo municipal de educação.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



§1º - A Cooperativa donatária, após a efetivação do repasse financeiro, estará isenta de quaisquer obrigações referentes à efetivação da obra, ficando estas, inteiramente, sob a responsabilidade do município de Jussara.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA IDALI
DA SILVA BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.06.07 15:52:55 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:
Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da lei nº. 1.107/2022 e da outras providências”*.

A presente propositura tem por retificar os termos da doação para a empresa, fazendo com que viabilize de forma mais abrangente a execução dos seus encargos.

Justifica-se tal modificação legislativa diante do grande impacto financeiro e instabilidade econômica que vivenciamos nos dias atuais, gerando inseguranças para investidores.

Levando-se em consideração que a donatária é cooperativa, a mesma teme a impossibilidade de manutenção e implantação de imediato na proporção de trinta empregos, sabendo que pode até ultrapassar tal patamar, entretanto, para o início das atividades é inviável assumir tal encargo que caracterizaria na reversão do imóvel.

Diante de tais fatos, necessário se faz reformular-se os mencionados artigos a fim de garantir que a empresa se instale e garanta o crescente desenvolvimento econômico do município de Jussara-GO.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 07 de junho de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104

Assinado de forma digital por MARIA
IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.06.07 15:53:54 -03'00'

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20